



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000376/13	01/10/2013 10:39:19	NUCLEO ITUIUTABA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301454-5 / ESPÓLIO DE FILADELFIO VALENTINO LIMA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-104
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301454-5 / ESPÓLIO DE FILADELFIO VALENTINO LIMA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-104
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 14,8524		
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35531	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 648.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.883.375	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	14,8524
<b>Total</b>	<b>14,8524</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,6800
Pecuária	5,2224
Área já desmatada, porém abandonada	8,9500
<b>Total</b>	<b>14,8524</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro:		0,0000	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,1724	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,1724	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			14,1724	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			8,9500	
Outro - limpeza de pasto			5,2224	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	648.125	7.883.375
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária	formação de uma nova pastagem		14,1724	
<b>Total</b>			<b>14,1724</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco	220,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação:REVS dos Rios Tijuco e da Prata.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda São José, com área total de 14,8524ha, conforme consta na matrícula registrada sob nº 35.531 livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 6647875(X) e 7883500(Y) de ecossistema de Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijuco, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo-arenoso, com declividade variando de 0 a 7º e vem sendo utilizado para a pecuária.

Reserva Legal:

A propriedade possui reserva legal averbada. A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 2,98ha, sendo que 0,68ha encontram-se averbados nesta propriedade e o complemento de 2,3ha encontram-se averbados na AV-01 e AV-06-35.530, conforme descrito na AV-3-35.531, datada de 07/04/2004, no 2º SRI de Ituiutaba. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG-3134202-8C0BC6AE722444B9956289A0AEDB2F15; CADASTRADO 16/07/2014 da propriedade confere com o a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

Não existe área de preservação permanente na superfície do solo desta propriedade.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Tabebuia sp (ipê), Hymeneae stignorcapa (jatobá), Acrocomia acuelata (macaúba), Bowdichia virgilioides Kunth (sucupira preta), Dimorphandera mollis Benth (faveiro), Guazuma ulmifolia (mutambo), Tapirira guianensis (pombeiro), Curatela americana L. (lixreira), Terminalia argêntea (capitão), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, tamanduá bandeira, macaco, quati, répteis, mutum, várias espécies de pássaros, insetos, etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar supressão com destoca em 14,1724ha, em uma área de pastagem a qual encontra-se em dois estágios de regeneração. Na vistoria, ficou constatado que a 1ª gleba com 8,95ha trata-se de cerrado em regeneração (capoeira) e conforme a Resolução Conjunta SEMAD-IEF 1905/13 de acordo com o art. 1º, VII e VIII e ainda o art. 19, III esta área apresenta potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso acima do mínimo estabelecido de 18st/há/ano portanto passível de autorização e a área de 5,2224ha trata-se de pastagem em início de regeneração conforme o que dispõe este artigos pois a volumetria está abaixo o que dispõe o art 1º, VII e VIII desta resolução .

A propriedade apresenta 100% grau de vulnerabilidade baixo, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antrópicos negativos com a melhoria no empreendimento já instalado por se tratar de limpeza de pastagem com rendimento lenhoso este ainda encontra-se no entorno do RSVE dos Rios Tijuco e da Prata, ainda de acordo com o ZEE a mesma está inserida em uma área potencial de importância biológica para conservação da flora. O Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013. Apresentando os resultados abaixo descritos.

A área de Cerrado em regeneração de 8,95ha apresenta um rendimento médio aproximado de 20m³ de lenha/ha e uma limpeza de pastagem de 5,2224ha com rendimento aproximado de 5m³ de lenha /há, totalizando assim 220m³ de lenha. Foi verificado no ato da vistoria que a mesma possui exemplares de Pequi e Ipê amarelo ficando os mesmo proibidos de corte.

Conclui-se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição quanto ao grau de vulnerabilidade natural de verão permanecer na área os exemplares de Pequi e Ipê amarelo e ainda as arvores de grande porte encontrada no local em um mínimo de 40arvores/há. Pelos motivos apresentados e por não contrariar a legislação em vigor Lei 20.922/13 sou favorável ao deferimento da solicitação do proprietário, após análise e parecer jurídico. Sugiro um prazo de 24 meses..

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá fazer os trabalhos de conservação do solo, evitar o uso de fogo na propriedade, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

## 14. DATA DA VISTORIA

sábado, 22 de fevereiro de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000376/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ESPÓLIO DE FILADELFIO VALENTINO LIMA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 14,1724ha do imóvel rural denominado "Fazenda São José", localizado no município de Ituiutaba, matrícula nº 35.531 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 14,8524ha destes 00,6800ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-2-35.531 e seu complemento 02,3000 na AV-3-35.531, estando estas áreas devidamente cadastradas no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 1783936/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 14,1724ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,1724ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de agosto de 2015.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOELMA MARIA SANTOS SILVA - 139685

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 28 de setembro de 2015